

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/17 - CHORÓ/CE, 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a data referente ao pagamento da primeira parcela do 13º salário do servidor público municipal.

**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**, Prefeito do Município de Choró/CE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Choró autorizado a efetuar o pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário do servidores público do município de Choró, na data do aniversário do respectivo servidor.

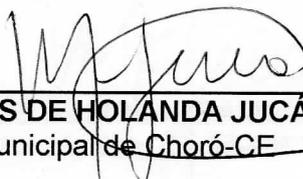
**Parágrafo 1º.** Os servidores que aniversariarem após a data de 20 de novembro do ano vigente, receberá a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário em 20 de novembro do ano vigente.

**Parágrafo 2º.** Nos casos em que o servidor for admitido no curso do ano, ou, durante este, não permanecer à disposição do município durante todos os meses, o adiantamento corresponderá à metade de 1/12 avos da remuneração, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CHORÓ, 13 DE FEVEREIRO DE 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**  
Prefeito Municipal de Choró-CE